

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

## **ATA DE REUNIÃO**

### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril 2021 (dois mil e vinte e um), às 14hs e 30min. (quatorze horas e trinta minutos), ocorreu, remotamente, através da plataforma Skype, a 4ª (quarta) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2021 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI a Conselheira Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Antônio Andrade Filho - Representante do Poder Judiciário; Diego Cesar Mackerte - Representante do Poder Executivo; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Helga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo; Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público; Jefferson Ribeiro da Rocha - Representante do Poder Executivo; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados); **Marcelo de Freitas Oliveira** - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Raimundo Façanha Ferreira - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Rosimar Francelino Maciel – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal Contas e Silvio Luiz Rodrigues da Silva - Representante do Poder Executivo. Também, estiveram presentes: Universa Lagos – Diretora de Previdência; Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON; Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães – Diretora Técnica do IPERON; Geralda Aparecida Teixeira - Auditora Geral do IPERON. Os registros das presenças foram feitos em lista de presença pelo Sistema SEI, a qual posteriormente foi assinada por todos os presentes, que fará parte da presente ATA. A Reunião teve como pauta, na Ordem do Dia: **a)** Apresentação do relatório da Prestação de Contas do exercício de 2020 pelo Relator, Conselheiro Ivan Pimenta Albuquerque para deliberação do CAD/IPERON. A Conselheira Presidente **Maria Rejane**, ao constatar a existência de quórum, declarou iniciada a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, agradeceu a presença de todos, deu início falando sobre o item da pauta, que é referente apresentação do relatório da Prestação de Contas do exercício de 2020 pelo Relator, Conselheiro Ivan Pimenta Albuquerque para deliberação do CAD/IPERON. Em seguida, passou a palavra para o Relator, Conselheiro Ivan Pimenta Albuquerque para explicar sobre o assunto. **O Conselheiro Ivan Pimenta** deu início a apresentação, análise da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020, das seguintes Unidades Orçamentárias (U.O.): U.O. 14.023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), Processo SEI n. 0016.016583/2021-54; U.O. 13.011 - **Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia (FUNPRERO)**, Processo SEI n. 0016.016576/2021-52; U.O. 13.012 - **Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia (FUNPRECAP)**, Processo SEI n. 0016.016579/2021-96. A presente análise decorrente da necessidade de cumprir o disposto no art. 85, IX, da Lei Complementar nº 432/2008. Deliberou-se na reunião do Conselho Administrativo (CAD/IPERON), do dia 29 de março de 2021, que a relatoria das contas de 2020 ficaria sob a responsabilidade deste Conselheiro, sendo encaminhada a documentação relativa ao exercício de 2020 com o **Relatório de análise da prestação de contas do IPERON, exercício de 2020**, elaborado pelo **Conselho Fiscal (COFIS)**, em cumprimento do disposto no inciso X do art. 87 da Lei Complementar nº 432/2008, para fins de análise e apreciação por este Colegiado. A análise se baseou, principalmente, nos seguintes documentos: **U.O. 14.023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**, Processo SEI n. 0016.016583/2021-54 -

Relatório de Gestão (0016131125), Relatório IPERON-AUDIPREV (0016416436), Relatório Contas Anual - Exercício de 2020 (Conselho Fiscal) (0016905202), Relatório Resposta ao relatório do COFIS 2020 (0016991007), Relatório de Fiscalização CGE-GFA (0017107553), Certificado CGE-GPC (0017132566; **U.O. 13.011 - Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia (FUNPRERO)**), Processo SEI n. 0016.016576/2021-52 - Relatório de Gestão (0016130949), Relatório IPERON-AUDIPREV (0016415037), Relatório Contas Anual - Exercício de 2020 (Conselho Fiscal) (0016905191), Relatório Justificativas ao relatório do COFIS 2020 (0016991623), Relatório de Fiscalização CGE-GFA (0017063318), Certificado CGE-GPC (0017139072), Justificativa IPERON-AUDIPREV (0017176695), Justificativa IPERON-GECON (0017215312); **U.O. 13.012 - Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia (FUNPRECAP)**, Processo SEI n. 0016.016579/2021-96 - Relatório de Gestão (0016130983), Relatório IPERON-AUDIPREV (0016415581), Relatório Contas Anual - Exercício de 2020 (Conselho Fiscal) (0016905215), Relatório Justificativas ao relatório do COFIS 2020 (0016991417), Relatório de Fiscalização CGE-GFA (0017063384), Certificado CGE-GPC (0017141814), Justificativa IPERON-AUDIPREV (0017174996), Justificativa IPERON-GECON (0017187010. Em relação à **U.O. 14.023** a Auditora Geral do IPERON concluiu o seguinte: “[...] não se verificou anormalidades que compromettesse os atos de gestão praticados no Exercício de 2020 da UG 140023. Pelo exposto acima, recomendou-se que os gestores de cada área responsável, realizem ações com o objetivo de ajustar as diferenças apresentadas, bem como, adotar mecanismo que garanta melhor eficiência nos controles e mitigação dos riscos, tendo como foco principal evitar possíveis prejuízos ao erário. Além disso, foram feitas as seguintes recomendações: Ajustes nos demonstrativos contábeis, no que se refere à previsão de arrecadação na UG 140023, visto que a Unidade não realiza arrecadação, sendo mantida mediante repasses oriundos da taxa de administração; Elaboração de relatórios para fins de controle; Realização de críticas pelos setores responsáveis pela elaboração de demonstrativos auxiliares, a fim de garantir que estes reflitam os registros contábeis; Que a prestação de contas mencione as providências adotadas bem como as economias alcanças com o Contingenciamento, determinado pelo decreto N°25.108, DE 2 DE JUNHO DE 2020. Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Isso posto, no que se refere à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, considerando as limitações estruturais históricas, face as medidas de governança observadas, no tocante as atividades apontadas no relatório que carecem de aprimoramento dos controles. Contudo, não verificou existência de danos ao erário. Diante disso, em nossa opinião, as contas do Exercício de 2020 da UG 140023 Unidade Administrativa, sobre a gestão da senhora presidente do Instituto de Previdência de Rondônia Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira atendeu as prerrogativas constitucionais da boa gestão pública, a qual opinamos pela REGULARIDADE.” No **CERTIFICADO DE AUDITORIA N° 05 /2021 – CGE** (0017139072) conclui-se: “Diante dos exames realizados sobre o escopo selecionado e das constatações mencionadas fundamentadas nos autos da Prestação de Contas, emitimos o presente Certificado no **Grau Regular com Ressalvas** nos termos do § 2º do Art. 16 da Lei Complementar nº758/2014.” Quanto a **U.O. 13.011** a conclusão da Auditora Geral do IPERON foi: “[...] não se verificou anormalidades que compromettesse os atos de gestão praticados no Exercício de 2020 da UG 130011. Pelo exposto acima, recomendou-se que os gestores de cada área responsável, realizem ações com o objetivo de ajustar as diferenças apresentadas, bem como, adotar mecanismo que garanta melhor eficiência nos controles e mitigação dos riscos, tendo como foco principal evitar possíveis prejuízos ao erário. Além disso, foram feitas as seguintes recomendações: 1. Observância das normas de contabilidade no que se refere à depreciação e baixa do patrimônio do Instituto; isto posto, no que se refere à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, considerando as limitações estruturais históricas, face as medidas de governanças observadas, no tocante as atividades apontadas no relatório que carecem de aprimoramento dos controles. Contudo, não verificou existência de danos ao erário. Diante disso, em nossa opinião, as contas do exercício de 2020 da UG 130011 Unidade Administrativa, sobre a gestão da senhora presidente do Instituto de Previdência de Rondônia Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira atendeu as prerrogativas constitucionais da boa gestão pública, a qual opinamos pela REGULARIDADE.” Já o posicionamento da CGE no **CERTIFICADO DE AUDITORIA N° 05 /2021 - CGE** (0017139072) foi: “Diante dos exames realizados sobre o escopo selecionado e das constatações mencionadas fundamentadas nos autos da Prestação de Contas, emitimos o presente **Certificado no Grau Regular com Ressalvas** nos termos do § 2º do Art. 16 da Lei Complementar nº 758/2014.” Na **U.O. 13.012** a Auditora Geral do IPERON assim concluiu: “[...] não se verificou anormalidades que compromettesse os atos de gestão praticados no Exercício de 2020 da UG 130012. Pelo exposto acima, recomendou-se que os gestores de cada área

responsável, realizem ações com o objetivo de ajustar as diferenças apresentadas, bem como, adotar mecanismo que garanta melhor eficiência nos controles e mitigação dos riscos, tendo como foco principal evitar possíveis prejuízos ao erário. Além disso, foram feitas as seguintes recomendações: 1. Realização de críticas pelos setores responsáveis pela elaboração de demonstrativos auxiliares, a fim de garantir que estes reflitam os registros contábeis. Isso posto, no que se refere à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, considerando as limitações estruturais históricas, face as medidas de governanças observadas, no tocante as atividades apontadas no relatório que carecem de aprimoramento dos controles. Contudo, não verificou existência de danos ao erário. Diante disso, em nossa opinião, as contas do Exercício de 2020 da UG 130012 Unidade Administrativa, sobre a gestão da senhora presidente do Instituto de Previdência de Rondônia Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira atendeu as prerrogativas constitucionais da boa gestão pública, a qual opinamos pela **REGULARIDADE**. ” A CGE apresentou o **CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 06 /2021 – CGE (0017141814)** concluindo: “Diante dos exames realizados sobre o escopo selecionado e das constatações mencionadas fundamentadas nos autos da Prestação de Contas, emitimos o presente **Certificado no Grau Regular com Ressalvas** nos termos do § 2º do Art. 16 da Lei Complementar nº 758/2014. ” O Conselho Fiscal emitiu a seguinte opinião sobre as três unidades orçamentárias (14.023, 13.011 e 13.012): “Conclusão 5.1 - Da Opinião. Na nossa opinião, os fatos apontados nos tópicos de 2 a 4 são relevantes, no que diz respeito à correta apresentação dos Demonstrativos obrigatórios exigidos por lei. Contudo, tais achados, ainda que pareçam numerosos, por si só não são capazes de contaminar a totalidade dos relatórios. Outro fato importante, é que o Instituto tem se mostrado pró ativo e disposto a aplicar as correções necessárias às incorreções, que por ventura tenham sido apontadas pelo setor de controle e auditoria interna. Prova disso, é a liberdade com que tais setores têm atuado, apresentado avanços significativos na melhoria da gestão do IPERON. Sendo assim, **opino pela aprovação com ressalva, das contas das UGs 140012, 130011 e 130012, referente às contas anuais de 2020.** ” Após leitura e análise dos relatórios e demais documentos juntados às prestações de contas das unidades orçamentárias n. 14.023, 13.011 e 13.012, submeto à deliberação deste respeitável Conselho o **VOTO** para **APRECIACÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA** e **RECOMENDAÇÃO** à Presidência do IPERON, visando corrigir as falhas detectadas, para que não incorra, novamente, em impropriedades, ainda que de natureza formal, indicando a adoção das seguintes providências: **1) aprimorar** a confecção do Relatório de Gestão, utilizando-se deste para simplificar a prestação de contas, esclarecendo eventuais diferenças entre os relatórios; **2) aprimorar** as notas explicativas para que essas contenham as informações necessárias para cumprir a sua finalidade; **3) padronizar** a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que os documentos externos juntados ao SEI sejam referenciados por meio do “número SEI” (hiperlink) a fim de facilitar a localização de documentos juntados ao processo; **4) contatar** o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Controladoria-Geral do Estado com o objetivo de viabilizar assinatura eletrônica de documentos juntados ao SEI, com o fim de, entre outras coisas, evitar retrabalho e desperdício de recursos; **5) padronizar** os processos de trabalho, em cada unidade, para boa gestão do fluxo processual; **6) aprimorar** a área de tesouraria, implementando e/ou melhorando a elaboração do caixa diário para minimizar problemas de valores em conciliação bancária nas prestações de contas; **7) incluir** nas pautas das reuniões periódicas do Conselho de Administração a apresentação, pela Auditoria-Geral do IPERON, das contas mensais (balancetes, relatórios etc.); **8) incluir** nas pautas das reuniões a apresentação dos relatórios de monitoramento do Plano Plurianual (PPA) e Planejamento Estratégico (PE); **9) apresentar** ao Conselho de Administração, por meio da Auditoria-Geral, o monitoramento e a avaliação das metas físicas e financeiras, comparando a execução com as metas previstas inicialmente e a previsão atualizada; **10) designar**, para a próxima prestação de contas, unidade que fará a consolidação desta, visando evitar as incongruências de informações; **11) apresentar** ao Conselho de Administração detalhamento do modelo de acompanhamento e gerenciamento dos valores depositados pelos poderes para cobertura de futuro eventual déficit financeiro. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **Auditora Geral do IPERON, Geralda Teixeira** solicitou a palavra explicando que na manifestação da Controladoria Geral do Estado colocam algumas questões de Auditorias e que procuram responder todas as questões. Que quanto aprovação da CGE com ressalvas, deu exemplo, que são referentes alguns anexos, que estavam sem assinatura, que são situações bem básicas, nada agravante. Disse que por ser um processo digital não faz sentido, que seja impressa a documentação e que os gestores assinem o documento e após, escanear a documentação e voltando a inserir no processo do sistema SEI, assim, entendendo que vai de encontro a sistemática do processo digital, pois a partir do momento que a Presidente do Instituto, assina o despacho e encaminhando os autos a CGE, subtende-se

que está se responsabilizando por toda a documentação. Informou que em todas as UGs, no que se refere ao relatório de auditoria da Controladoria Geral do Estado, os achados são semelhantes. Quanto ao relatório do Conselho Fiscal no ponto em que é mencionado que foram acrescentados documentos posteriormente, que realmente foram acrescentadas algumas documentações por solicitação da CGE para sua análise, devido ao entendimento, que deveria ser assinado toda a documentação e que foi providenciado as assinaturas e reincluindo a documentação nos autos. Que provavelmente o erro cometido foi de não terem feito um despacho citando a documentação que estavam sendo juntadas ao processo. Quanto as demonstrações contábeis, foram feitos vários testes pela CGE e que os valores contábeis, conforme a realização dos testes, não apresentou nenhuma divergência. Ressaltou que no geral na análise de todas as UGs não foram encontradas divergências relevantes, a ponto de comprometer as contas do Instituto e que “reitera o parecer pela regularidade da Prestação de Contas”. **O Diretor Administrativo e Financeiro, Roney Costa** se manifestou para falar referente aos investimentos do comentário do Conselho Fiscal que faz menção, quando diz que a “meta (acumulada) para o período era de 1,94%, no entanto, a carteira de investimentos alcançou o resultado abaixo da meta, mas, todavia, no acumulo, a carteira apresenta uma rentabilidade de 2,94%”, ou seja, o COFIS diz que houve um equívoco na meta estipulada, que o resultado é totalmente adverso, a meta atuarial. Disse que acredita que houve confusão, por parte do Conselho Fiscal, quanto a metodologia usada. Informou com relação aos royalties no valor de 10%, que geralmente tem sido repassado por parte do Poder Executivo. Que em algumas ocasiões o Estado costuma repassar no último dia de cada mês, assim, dando divergência no lançamento no sistema SIAFEM. Deu exemplo, que o valor dos royalties seja repassado no dia 30 de um determinado mês e esse valor será somente registrado no mês subsequente, assim, dando divergência de saldo. Informou que o Setor de Controle Interno do IPERON fazendo uma auditoria em cima desses valores para verificar se realmente estavam sendo repassados corretamente por parte do Poder Executivo e foi achado uma diferença em que em algum momento foi repassado, salvo engano, o valor de R\$ 600.000,00 a menor em favor do IPERON, inclusive esses valores já foram cobrados ao Poder Executivo. Na qual obtiveram a informação que até o próximo mês estarão regularizando o repasse que faltaram com relação aos royalties. **O Conselheiro Adriel Pedroso** pediu a palavra, primeiramente, parabenizou o Conselheiro Ivan Pimenta pela apresentação que, no seu entender, ficou bastante didática e objetiva, oferecendo uma noção geral da Prestação de Contas do exercício de 2020. Disse que observou dois pontos que lhe deixaram com dúvida, os quais talvez o Conselheiro Ivan Pimenta tenha visto, mas como não comentou sobre eles solicitou alguns esclarecimentos do Relator ou dos Diretores presentes, que possam auxiliar a esclarecer. O primeiro é com relação a compensação financeira. Disse que no relatório de gestão apresentado pela Diretoria consta um determinado montante, que aparece como receita compensada no valor bruto de R\$ 1.846.000,00 e líquido R\$ 821.000,00, com relação ao Fundo Financeiro. No entanto, observou que noutro relatório, no demonstrativo da transferência recebida de compensação, que consta na UG 140023, foi registrado como recebido o valor de R\$ 1.419.000,00. Assim, a sua dúvida é qual seria realmente o montante que foi recebido no exercício de 2020 na Unidade Fundo Financeiro a título de compensação financeira, se é o que está no relatório gerencial do fundo financeiro, onde consta o valor de R\$ 1.846.000,00 e líquido R\$ 821.000,00, sendo que, também, verificou que consta um valor negativo de R\$ 464.997,00, perguntando também se esse montante seria algum bloqueado não repassado ao IPERON, conforme noticiado recentemente pela Presidente sobre alguns recursos de compensação previdenciária junto ao RGPS que estariam bloqueados e que acredita ser do exercício de 2020. **O Conselheiro Adriel Pedroso** disse que o segundo ponto que lhe deixou dúvidas foi que, depois de verificar os relatórios e documentos disponibilizados não localizou as informações referente ao repasse do Tribunal de Contas no valor de mais de R\$ 70.000.000,00, realizado no mês de dezembro de 2020. Esclareceu que por haver uma quantidade muito grande de documentos e informações contábeis pode apenas não ter visto, por isso, perguntou ao Relator e demais presentes se esta informação do recebimento no valor de mais de R\$ 70.000.000,00, na forma de adiantamento de futuro déficit, conforme acordo financeiro celebrado entre o TCE e o IPERON, foi registrado no movimento anual, pois somente visualizou um registro referente a uma transferência recebida no valor de R\$ 75.000.000,00, que acredita ser o valor repassado pelo TCE. Mencionou que essa rotina do repasse dos órgãos e poderes possivelmente venha a se repetir, como foi divulgado pela mídia com a criação de Fundos específicos pela Assembleia Legislativa e Judiciário, para esta finalidade e, por isso, na sua opinião, deveria estar constando em algum tópico específico, ao menos um registro sobre o assunto, mas devido o volume de documentos nos autos pode ser que apenas não tenha encontrado esta informação. Assim, pede esclarecimentos sobre os assuntos. **O Diretor Administrativo e Financeiro, Roney Costa** se manifestou falando referente a compensação financeira do

repassse dos R\$ 75.000.000,00 milhões quanto a não localização das informações referente ao superávit financeiro do Tribunal de Contas do Estado. Disse que os valores foram creditados na conta patronal e por si tratar de fundo de repartição simples tal valor fica agregado aos demais recursos pertencentes ao fundo, sendo que existe uma aplicação exclusiva para esses recursos transferido pelo TCE-RO, para cobertura futura dos seus déficits atuariais e que a contabilidade fez os registros mediante a classificação de rotina contábil, seguindo orientação da Superintendência da Contabilidade do Estado. Quanto aos questionamentos do conselheiro Adriel Pedroso referente a compensação previdenciária, é sabido que os valores repassados pelo MPS são creditados na conta do COMPREV na UG 140023 (CUSTEIO) sendo que o correto seria no Fundo Previdenciário Financeiro, na criação do IPERON à época existia apenas um CNPJ que o IPERON atendia tanto assistência quanto a previdência, e com a mudança em 2000 através da LC 228, o IPERON passou a executar apenas os serviços previdenciários, com isso os repasses estava vinculados ao único CNPJ – CUSTEIO e segundo uma consulta realizada junto ao MPS pelo Instituto, não seria possível o repasse direto ao Fundo Financeiro onde já tem uma conta específica o que ocasionaria sérios problemas quanto aos repasses, por isso os valores até hoje caem direto na conta COMPREV-CUSTEIO, e que periodicamente as receitas creditadas da COMPREV no custeio são transferidas para o Fundo Financeiro para os seus devidos registros. **O Conselheiro Antônio Andrade** solicitou a palavra para informar a respeito da atitude da Auditoria Interna, que fez um levantamento para verificar se os repasses decorrentes dos royalties sobre a utilização dos recursos hídricos estavam realizados de forma correta e, após análise, concluiu que estes estavam sendo repassados em valores inferiores ao devido. Sugeri que a mesma atitude seja realizada com relação às folhas de pagamento de todos os órgãos que vertem contribuições previdenciárias para o IPERON. Que tudo isso com o propósito de evitar que eventuais erros cometidos no momento da definição do valor das contribuições, incidente em cada folha de pagamento, não se perpetuem no tempo, pois, quando se dá conta da necessidade de sua retificação, às vezes, já se tornaram valores bastante expressivos. **O Conselheiro Silvio Luiz** solicitou a palavra dizendo que concorda com a sugestão do Conselheiro Antônio Andrade e que coloca a folha de pagamento da SEGEP, a disposição do IPERON para qualquer verificação. **A Presidente Maria Rejane** agradeceu o Conselheiro Ivan Pimenta pelo trabalho realizado como também as observações que foram feitas pelos demais Conselheiros. Disse que efetivamente estarão fazendo os estudos e espera continuar contando com a colaboração dos Conselheiros (as), pois os resultados dos trabalhos não é somente dos gestores, mas de todos os que estão comprometidos com a causa. Em seguida, passou a matéria para deliberação do Conselho. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, acompanhando o Voto do o Relator, Conselheiro Ivan Pimenta de Albuquerque pela **aprovação com ressalvas**, a Prestação de Contas do Iperon do exercício de 2020 das Unidades Orçamentárias (140023, 130011 e 130012), ressaltando-se que a Conselheira Presidente não votou por se tratar da prestação de contas do ano em que assina como Gestora das Unidades analisadas. A título de informação, **a Presidente Maria Rejane** informou que o Diretor Administrativo e Financeiro, Roney Costa acompanhou a demolição do prédio no município de Ariquemes. Que contou com o apoio do DER e Prefeitura de Ariquemes e assim, resolvendo a questão do prédio do Iperon no município de Ariquemes. **A Presidente Maria Rejane** solicitou que a Diretora Técnica do Iperon, Alba Solange trouxesse ao Conselho, a informação a respeito do relatório atuarial. **A Diretora Técnica do Iperon, Alba Solange** se manifestou informando que o IPERON recebeu a prévia do relatório do cálculo atuarial e que estiveram reunidos com os Diretores juntamente com os Conselheiros Ivan Pimenta Albuquerque e Adriel Pedroso dos Reis e que foi verificado todo o relatório e foram feitas algumas observações e repassadas para a Consultoria RTM. Que recentemente obteve a informação que o relatório já está sendo concluído e assim, que estiverem recebendo o relatório da versão oficial estarão encaminhando para todos os órgãos, poderes e também aos membros do Conselho. A Conselheira Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 17hs e 30min. (dezessete horas e trinta minutos), da qual eu, **Joelma Alencar Diniz**, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pela Conselheira Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

**Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**  
Conselheira Presidente

**Adriel Pedroso dos Reis**  
Conselheiro

**Almir Santos Santana**  
Conselheiro

**Antônio Andrade Filho**  
Conselheiro Suplente

**Diego Cesar Mackerte**  
Conselheiro Suplente

**Emílio Márcio de Albuquerque**  
Conselheiro

**Helga Terceiro de Medeiros Chaves**  
Conselheira

**Ivan Pimenta Albuquerque**  
Conselheiro

**Jefferson Ribeiro da Rocha**  
Conselheiro Suplente

**Mauro Bianchin**  
Conselheiro

**Marcelo de Freitas Oliveira**  
Conselheiro

**Raimundo Façanha Ferreira**  
Conselheiro

**Rosimar Francelino Maciel**  
Conselheira

**Silvio Luiz Rodrigues da Silva**  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Alencar Diniz, Membro**, em 14/05/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO CESAR MACKERTE, Analista**, em 14/05/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Superintendente**, em 14/05/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar Francelino Maciel**,



**Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Andrade Filho, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helga terceiro de Medeiros chaves, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 18/05/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/05/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017959762** e o código CRC **EA0C640C**.